

OFÍCIO Nº 068/2023/CPL

Itaiópolis, 20 de junho de 2023.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC.

REQUERENTE: PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.134.634/0001-01.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES PARA USO NAS DEPENDÊNCIAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO.

#### 1 - ADMISSIBILIDADE

A empresa PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.134.634/0001-01, inconformada com os termos do Edital do Processo Administrativo nº 07/2023 — Pregão Eletrônico nº2/2023 do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC, interpôs impugnação ao edital no dia 13 (treze) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três) pela Plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL e protocolado sob nº 1266 (mil duzentos e sessenta e seis).

Desta forma, a interposição da impugnação ao edital pela PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI é tempestiva.

### 2 - DA IMPUGNAÇÃO

Informo que a íntegra da peça está disponível no portal eletrônico do município - https://itaiopolis.sc.gov.br/licitacoes/





Resumidamente, a empresa PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI requer a) Atendimento aos critérios técnicos, legais e, consequentemente, promover as devidas alterações no instrumento convocatório do certame supracitado. b) Requer ainda, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93, que seja reaberto o prazo inicial de divulgação. <sup>1</sup>

### 3 - DA ANÁLISE

A motivação da impugnação da recorrente, ocorre devido o intervalo das frequências escolhidos para os itens, Transdutor Convexo, Transdutor Endocavitário, Transdutor Linear e Transdutor Setorial Adulto contido no descritivo do lote 2 do Edital<sup>2</sup> do Processo Administrativo nº 07/2023 – Pregão Eletrônico nº2/2023. A recorrente alega que:

Limitar a numeração apenas neste intervalo, direciona e delimita a participação de várias empresas neste certame, forçando concorrentes à ofertar um produto com muito mais alto valor, apenas por causa de um único item, inviabilizando este órgão público em obter um equipamento com mais qualidade, tecnologia e tradição no mercado. Levando em consideração que a variação sugerida de não interfere no resultado da imagem, também levando em consideração que o equipamento possui diversos softwares que colaboram na excelência da imagem. Muitas empresas se prevalecem no descritivo devido a um único item que compõe um objeto, e acabam retirando a chance do órgão obter um equipamento muito superior.<sup>1</sup>

Ainda requer a mudança da descrição do item 2 - ULTRASSOM DIAGNÓSTICO, apontando o seguinte descritivo:

Onde se lê: Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais : Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz. Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 MHz. Transdutor Linear que

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/03/EDITAL-PE-No-02-EQUIPAMENTOS-MEDICOS-RETIFICADO.pdf



 $<sup>^1</sup>https://itaiopolis.sc.gov.br/uploads/sites/429/2023/03/IMPUGNACAO-PAULO-CAMARGO-ULTRA-SOM-SUPRIMENTOS-E-EQUIPAMENTOS-MEDICOS-EIRELI.pdf$ 



atenda as frequências de 4.0 a 11 MHz. Transdutor Setorial Adulto que atenda as frequências de 2 a 4 MHz.

Alterar para: Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz. Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 MHz. Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 11 MHz. Transdutor Setorial Adulto que atenda as frequências de 2 a 4 MHz. Podendo variar frequência em + ou – 1 MHz em todos os transdutores.

Diante do teor técnico da requisição que motivou a interposição da impugnação pela recorrente, despachou-se no dia 13 (treze) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), Ofício nº59/2023/CPL para a Autoridade Competente do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC para que a entidade esclarecesse o motivo pelo qual o item 2 - ULTRASSOM DIAGNÓSTICO possui esse e o porquê não pode "variar frequência em + ou – 1 MHz em todos os transdutores" <sup>1</sup>.

Em resposta ao Ofício nº59/2023/CPL, a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, por intermédio da Administradora Hospitalar, em seu Ofício nº58/ADM/FHMSA, opina para que seja mantido o descritivo técnico do Aparelho de Ultrassonografia.

Entretanto, durante a elaboração da resposta a impugnação, o pregoeiro relendo a peça impugnatória da empresa PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI constatou que o termo "transdutor" no descritivo do termo de referência, não era redundância, mas seria 4 (quatro) dispositivos diferentes dentro do descritivo impugnado. Desta foram os dispositivos seriam:

- Transdutor Convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 MHz;
- Transdutor Endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 MHz;
- Transdutor Linear que atenda as frequências de 4.0 a 11 MHz;
- Transdutor Setorial Adulto que atenda as frequências de 2 a 4 MHz.

Deste modo, devido à brevidade da abertura da sessão para julgamento das propostas, e consequentemente o curto prazo ainda restante para o cadastro das propostas na Plataforma



da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, o pregoeiro julgou por suspender o Processo Administrativo nº 07/2023 – Pregão Eletrônico nº2/2023, emitindo assim novo despacho, Ofício nº61/2023/CPL, para a Entidade solicitante da abertura do processo supramencionado solicitando novo parecer sobre a impugnação. Tal ação foi tomada para não ferir os princípios licitatórios, buscando desta forma manter o processo isonômico. O princípio da publicidade foi respeitado, diante da publicação do Ofício nº62/2023/CPL, publicado na Plataforma da BLL e no site do Município de Itaiópolis/SC, esclarecendo o motivo da suspensão.

Em resposta ao Ofício nº61/2023/CPL, a entidade solicitante, Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, na pessoa da Administradora Hospitalar opina por não acatar a retificação do descritivo dos Transdutor Convexo, Transdutor Endocavitário, Transdutor Linear e Transdutor Setorial Adulto contido no lote 2 do processo supra referido.

A entidade alega haver no mercado atual, diversos fabricantes que atendam as frequências dos transdutores conforme descrições editalícias. Também pontua que:

Devido a área de contato de aplicação das sondas, as faixas de frequências se fazem necessária devido a penetração da onda de ultrassom, eficiência em visualizar movimentações do local e/ou musculo cardíaco a ser examinado e, consequentemente, melhor visualização dessas partes.

O parecer ainda cita fontes que especificam os exames e locais fisiológicos que cada transdutor realizará. Por fim, a entidade decide por manter inalterado o descritivo técnico.

Diante da requisição do requerente ser de caráter técnico, deve-se levar em conta o parecer emitido pela entidade solicitante da abertura do Processo Administrativo nº 07/2023 — Pregão Eletrônico nº2/2023, a qual elaborou o descritivo. Vale ressaltar que em consulta aos autos do processo, foi identificado orçamentos de empresas, o qual resultou no valor do termo de referência. Alegar que tal descritivo editalício não possuem fornecedores suficientes para ocorrer disputa e deste modo obter propostas vantajosas para aquisição dos equipamentos do processo supracitado, é meramente especulativo. Além disto, optou-se por realizar o processo supramencionado pela na modalidade de Pregão Eletrônico, abrangendo desta forma mais





fornecedores para a disputa. Por fim como já citado, o próprio responsável pela elaboração do descritivo, não concorda com a alteração requerida. Desta forma passo a decisão,

#### 4 - DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação por ser tempestiva e julgo por improcedente o mérito da impugnação da empresa PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, pelos termos e razões acima expostas.

Devido o Processo Administrativo nº 07/2023 — Pregão Eletrônico nº2/2023 estar suspenso por motivos acima mencionados e consequentemente a data da abertura das propostas ter expirado, solicito ao setor de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis/SC para republicar o Edital em nova data, sendo o texto do Edital e seus Anexos inalterado conforme decisão embasado na análise realizada.

MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER

Pregoeiro